

01



Instituto de Previdência  
do Município de Castanhal



PREFEITURA DE  
**CASTANHAL**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Prefeitura Municipal de Castanhal  
Recebido em: 18/05/2026  
*Willyanna Honorato*  
Servidor

OFÍCIO Nº 183/2026 – IPMC

Castanhal/PA, 18 de maio de 2026.

À  
Procuradoria Geral do Município de Castanhal

Assunto: **Comunicação acerca de participação no NUPEIA e tratativas para celebração de acordos judiciais.**

Senhora Procuradora-Geral,

O Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, Autarquia Previdenciária responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, vem, respeitosamente, perante essa Procuradoria Geral do Município, comunicar que este Instituto encontra-se participando das tratativas conduzidas no âmbito do NUPEIA, visando à celebração de acordos judiciais relacionados aos processos transitados em julgado, em trâmite e já vencidos em 1º e 2º grau de jurisdição, **conforme documentos em anexo.**

A iniciativa tem por finalidade promover a adequada solução consensual das demandas judiciais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, em consonância com os mecanismos de autocomposição incentivados pelo ordenamento jurídico pátrio, especialmente nos termos do Código de Processo Civil, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como das diretrizes institucionais voltadas à desjudicialização e racionalização das demandas envolvendo a Administração Pública.

Informamos que os procedimentos administrativos e institucionais necessários à viabilização dos referidos acordos já se encontram em andamento perante o Ministério Público, órgão que vem acompanhando as tratativas pertinentes ao caso, encontrando-se este IPMC, no presente momento, aguardando novas providências ministeriais, especialmente no que se refere à designação de audiência, oportunidade em que serão discutidas e formalizadas as condições necessárias à celebração dos acordos judiciais pretendidos.

Ressalte-se que a medida objetiva conferir maior celeridade à solução das demandas judiciais, reduzir encargos decorrentes de execuções prolongadas, bem

Rua. Floriano Peixoto, nº 1981 – Centro – CEP. 68.743-030 – Castanhal – Pará – Telefax: (91) 3721-5054 e-mail: [ipmc@castanhal.pa.gov.br](mailto:ipmc@castanhal.pa.gov.br)



Instituto de Previdência  
do Município de Castanhal



PREFEITURA DE  
**CASTANHAL**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

como assegurar maior segurança jurídica e eficiência administrativa no cumprimento das obrigações reconhecidas judicialmente.

Diante do exposto, encaminha-se o presente expediente para ciência, acompanhamento e demais providências que essa Procuradoria Geral do Município entender cabíveis no âmbito de suas atribuições institucionais.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Dr. Marco Aurélio Pimental Moura**

Advogado – OAB/PA nº 25.158

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal.

Decreto nº 044/2025, de 15 de janeiro de 2025.

03

ANEXO\_01



OFÍCIO Nº 179/2025/GAB/IPMC

Castanhal, 30 de setembro de 2025

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ilma. PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 9ª PJ DE CASTANHAL/PA

Dra. AMANDA LUCIANA SALES LOBATO ARAÚJO

Assunto: Solicitação de apoio ao NUPEA para realização de acordos em processos judiciais.

Com cordiais cumprimentos, o Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC, no cumprimento de sua missão institucional e em observância aos princípios da celeridade, economia processual e eficiência administrativa, vem, respeitosamente, solicitar o apoio deste Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEA para a intermediação e acompanhamento voltados à celebração de acordos em processos judiciais envolvendo o Instituto de Previdência Municipal de Castanhal.

Dessa forma, este Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC, manifesta seu interesse em adotar soluções consensuais que permitem reduzir o litígio, promover maior efetividade na prestação jurisdicional e assegurar economia aos cofres públicos, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza deste parquet informar os procedimentos necessários para o agendamento das audiências e demais providências administrativas cabíveis.

Certos de podermos contar com a valiosa colaboração desse Núcleo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Marco Aurélio Pimenta Moura]

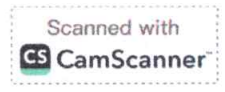
Dr. Marco Aurélio Pimenta Moura  
Advogado - OAB.PA 25.158  
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal.  
Decreto nº 044/2025, de 15 de janeiro de 2025

Marco Aurélio Pimenta Moura  
Presidente do IPMC  
Dec. 044/25, de 15/01/2025

[Handwritten signature of Julyanne de Cássia da S. Sena]

Dra. Julyanne de Cássia da Silva Sena  
Assessora Jurídica do IPMC Matrícula: 999.5897-1  
OAB/PA nº 28.331

PROCOLO  
Nº 2277  
12:07  
30 09 25  
Naira Carneiro



OFÍCIO Nº 002/2026/GAB/IPMC

Castanhal, 06 de janeiro de 2026.

Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Ilma. Promotora de Justiça Titular da 9ª PJ de Castanhal/PA**

**Dra. AMANDA LUCIANA SALES LOBATO ARAÚJO**

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 779/2025–MP/9ª PJC

Senhora Promotora de Justiça,

O Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, por meio de sua Presidência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 779/2025–MP/9ª PJC, apresentar os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, informa-se que a demora na apresentação da resposta decorreu da elevada demanda atualmente suportada por este Instituto, especialmente em razão do expressivo volume de processos administrativos previdenciários, notadamente de aposentadorias e pensões, os quais demandam análise técnica criteriosa, observância aos entendimentos dos órgãos de controle e estrito cumprimento da legislação vigente.

No que se refere ao mérito da demanda, esclarece-se, de forma clara e objetiva, que a questão que se pretende resolver diz respeito a processos judiciais já definitivamente julgados, nos quais o IPMC figura como parte requerida e restou vencido, havendo, portanto, obrigações de natureza pecuniária reconhecidas judicialmente, bem como em requerimentos administrativos, protocolados junto a este Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, em sua maioria, por advogados habilitados em que o direito se faz líquido e certo.

Nesse contexto, o IPMC manifesta formalmente o interesse em viabilizar a celebração de acordos pecuniários, com o objetivo de colocar fim às lides judiciais



existentes e os requerimentos administrativos, garantindo o cumprimento das decisões judiciais de maneira mais **eficiente, célere e econômica**, evitando a perpetuação dos litígios e o consequente aumento do passivo financeiro decorrente de juros, correção monetária e demais encargos legais.

Informa-se, ainda, que segue em anexo planilha detalhada contendo a **relação dos processos judiciais** nos quais este Instituto possui interesse em submeter à atuação do **Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPÉIA**, com vistas à adoção de soluções consensuais.

Esclarece-se que o objetivo da solicitação de ativação do **Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPÉIA**, é contar com o auxílio institucional do **Ministério Público** na condução e mediação das tratativas necessárias à **formalização de acordos**, de modo a **encerrar definitivamente os referidos processos judiciais**, observando-se a legalidade e a proteção do interesse público.


Ressalta-se que a iniciativa encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, em especial:

- no **art. 37 da Constituição Federal**, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**;
- nos **arts. 3º, §§ 2º e 3º, e 174 do Código de Processo Civil**, que estimulam a **solução consensual dos conflitos** e a atuação dos entes públicos na autocomposição;
- na **Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação)**, que autoriza e incentiva a **autocomposição envolvendo a Administração Pública**;
- bem como na **Resolução nº 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público**, que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público.


Dessa forma, o IPMC reafirma que a eventual celebração dos acordos observará rigorosamente os **princípios da Administração Pública**, a **legalidade orçamentária**, a **segurança jurídica**, a **transparência** e os limites fixados pela legislação aplicável, tendo como objetivo a busca por solução eficiente e responsável dos litígios existentes.

Por fim, este Instituto coloca-se à inteira disposição dessa Douta Promotoria para prestar esclarecimentos adicionais, apresentar documentos complementares e colaborar no que for necessário para a construção de soluções consensuais adequadas.

Atenciosamente,

  
*Julyanne de Cássia da S. Sena*  
Assessora Jurídico  
OAB/PA n° 28.331  
**Dra. Julyanne de Cássia da Silva Sena**  
Assessora Jurídica do IPMC  
Matricula: 999.5897-1  
OAB/PA n° 28.331

*Marco Aurélio Pimentel Moura*  
Presidente do IPMC  
Dec. 044/25, de 15/01/2025

  
**Marco Aurélio Pimentel Moura**  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Castanhal - IPMC  
Decreto n° 044/2025, de 15 de janeiro de 2025.  
Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Castanhal.

ANEXO 02 | 07

**PLANILHA DE PROCESSOS INDEFERIDOS**

Nº DO PROCESSO	AUTOR(A)	ADVOGADO	VALOR DO DÉBITO
0802338-04.2020.8.14.0015	EDINEIDE FERREIRA SILVA	MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES	R\$ 150.742,72, ATUALIZADO ATÉ 06/2024
0802335-49.2020.8.14.0015	SONIA CARDOSO RIBEIRO	MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES	R\$ 85.116,91, ATUALIZADO ATÉ 02/2025
0802116-36.2020.8.14.0015	MARIA LUZIA MAGALHAES DE ARAUO	MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES	R\$ 97.125,31, ATUALIZADO ATÉ 07/2025
0801541-28.2020.8.14.0015	ANGELA MARIA DAS NEVES AMORIM	MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES	R\$ 85.116,91, ATUALIZADO ATÉ 17/03/2025
0801514-45.2020.8.14.0015	MARLENE FERREIRA DE SANTANA	MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES	R\$ 87.524,69, ATUALIZADO ATÉ 12/2024
0801511-90.2020.8.14.0015	SULAMITA MARQUES ARAUJO FERREIRA	MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES	R\$ 80.375,57 ATUALIZADO ATÉ 01/2025
0801510-08.2020.8.14.0015	MARIA DE LOURDES FERREIRA LOPES	MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES	R\$ 165.757,59 ATUALIZADO ATÉ 01/2025
0804915-86.2019.8.14.0015	CIDIVALDO DO NASCIMENTO QUEIROZ	GEORGE DE ALENCAR FURTADO / SABRYNA OLIVEIRA PINTO	R\$ 125.429,30 ATUALIZADO ATÉ 03/2025
0008818-75.2013.8.14.0015	LUIZA CRISTINA MAGALHAES NASCIMENTO	WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS / WOTSON VALADAO	AINDA NÃO FOI JUNTADO CÁLCULOS
0002396-84.2013.8.14.0015	MANOEL ALVES BOTELHO	ELSON DA SILVA BARBOSA	R\$ 227.182,49 ATUALIZADO ATÉ 20/10/2023
0003629-87.2011.8.4.0015	MARIA ZENAIDE DO NASCIMENTO	FRANCY NARA DIAS FERNANDES	R\$ 290.091,25, ATUALIZADO ATÉ 24/08/2021
0006177-22.2010.8.14.0015	JOAO MARIA PAZ DA COSTA	FRANCY NARA DIAS FERNANDES	RPV R\$ 1.000,00 + PRECATORIO R\$ 280.990,63, EM 21/05/2019
0003420-60.2007.8.14.0015	ANA RITA DA SILVA GUIMARAES	MARCELO PEREIRA DA SILVA	R\$ 48.723,84 RPV ATUALIZADO EM 04/07/2025

Juliana de S. S. Silva  
Assessora Jurídica  
OAB/PA N° 28.331

M.º A. Pimentel  
C.º de OAB/PA nº 151016  
De 15/03 de 2016

ANEXO 02

AMEX02  
08

IPMC

Instituto de Previdência do Município de Castanhal  
PREFEITURA DE CASTANHAL

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	MARIA GUSMÃO PANTOJA	ANDERSON MOURA CUNHA
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	ELIANA SOCORRO DOS SANTOS	ANDERSON MOURA CUNHA
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	IVANILDE ANTONIA DE LIMA	ANDERSON MOURA CUNHA
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	EVANETE GOMES BRAGA	ANDERSON MOURA CUNHA
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	KATIA CILENE TEIXEIRA DE PAULO	ANDERSON MOURA CUNHA
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO FERREIRA PIMENTEL	ANDERSON MOURA CUNHA

Juliane de Jesus da S. Silva  
Assessora Jurídica  
OAB/PA N° 28.331

  
Paulo Pimentel Moura  
Presidente do IPMC  
Doc 044725 de 15/01/2025